



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE COLINAS



**DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2024**

*“Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Colinas e dá outras providências.”*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS-MA**, Sra. Valmira Miranda da Silva Barroso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 526/2015 do Plano Municipal de Educação de Colinas/MA e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 10.502/2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 9.765/2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Nº 11.556/2023 Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

**D E C R E T A:**

**Capítulo I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o Município de Colinas-MA, em colaboração com os Estados, o Distrito e Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no Município e combater o analfabetismo absoluto e o



analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se Alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético:

- I - Analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever;
- II - Analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;
- III - Consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
- IV - Consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;
- V - Fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
- VI - Literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);
- VII - Literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;
- VIII - Numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;
- IX - Designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e
- X - Multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

## **Capítulo II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Art. 3º** São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;





**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE COLINAS**



- 
- II - Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação
- III - Fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
- IV - Ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:
- a) Consciência fonêmica e fonológica;
  - b) Fluência em leitura oral;
  - c) Desenvolvimento de vocabulário;
  - d) Compreensão de textos;
  - e) Prática social da leitura
  - f) Produção escrita; e,
- V - Adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais, baseadas em evidências científicas;
- VI - Integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;
- VII - Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a interrelação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;
- VIII - Aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;
- IX - Igualdade de oportunidades educacionais;
- X - Reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e
- XI - Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

**Art. 4º** São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental;
- II - Contribuir para a consecução da alfabetização até o final do 2º ano do ensino fundamental (Meta 5 do PNE)
- III - Assegurar, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico



específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;

IV - Garantir, a alfabetização de crianças estudantes do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;

V- Promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do segundo ano do ensino fundamental; e

VI- Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica.

### **Capítulo III DAS DIRETRIZES**

**Art. 5º** Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - Priorização da alfabetização nos primeiros anos do ensino fundamental;

II - Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;

III - Integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

IV - Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

V - Estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

VI - Respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

VII - Incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e

VII- Valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.





---

**Capítulo IV  
DO PÚBLICO-ALVO**

**Art. 6º** A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I - crianças na primeira infância;
- II - Alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;
- III - Alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;
- IV - Alunos da educação de jovens e adultos;
- V - Alunos das modalidades especializadas de educação.

**Parágrafo único.** São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do *caput*.

**Art. 7º** São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I - Professores da educação infantil;
- II - Professores atuantes nas turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental;
- III - Professores das diferentes modalidades especializadas de educação;
- IV - Demais professores da educação básica;
- V - Gestores escolares;
- VI - Dirigentes de redes públicas de ensino;
- VII - Instituições de ensino;
- VIII- Famílias; e



IX -Organizações da sociedade civil.

## Capítulo V DA IMPLEMENTAÇÃO

**Art. 8º** A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

- I - Orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II - Capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento;
- III - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;
- IV - Recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;
- V - Promoção de práticas de literacia familiar;
- VI - Produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;
- VII - Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;
- VIII - Promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;
- IX - Difusão de recursos educacionais, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;
- X - Formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil, aos professores do ensino fundamental e aos alunos;
- XI - Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
- XII - Elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de primeiro ao segundo ano do ensino fundamental em unidades municipais de ensino;
- XIII - Incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;





- XIV - Incentivo à aplicação de avaliação externa de larga escala em unidades públicas do Município de Colinas-MA; e
- XV - Fortalecimento do regime de colaboração, com vistas a promover a articulação entre os entes federativos e os seus sistemas de ensino na realização das políticas, dos programas e das ações estabelecidas no âmbito do Compromisso;

## Capítulo VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 9º** Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- I- Monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Secretaria Municipal de Educação;
- II- Análise de relatórios de acompanhamento emitidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- III- Análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;
- IV- Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática;

## Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10º.** Compete à Secretaria Municipal da Educação de Colinas-MA, a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 11º.** A colaboração da Secretaria Municipal de Educação de Colinas-MA, na Política Municipal de Alfabetização se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e próprias da Secretaria Municipal de Educação de Colinas-MA.

**Art. 12º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação de Colinas-MA, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 13º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE COLINAS



---

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO,  
AO SÉTIMO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E  
QUATRO.

*Valmira Miranda da S. Barroso*  
Valmira Miranda da Silva Barroso  
**Prefeita Municipal**